SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 31/2008/CONSU

Aprova Regimento do Colégio de Aplicação.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colégio de Aplicação;

CONSIDERANDO a necessária readequação terminológica face alterações da legislação educacional no Brasil;

CONSIDERANDO a reordenação de sua estrutura administrativa de modo a privilegiar órgãos colegiados com a participação de professores e representantes de outros setores da estrutura administrativa e pedagógica;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Marcelo Alário Ennes** ao analisar o processo n° 12958/08 - 66;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Colégio de Aplicação - CODAP da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01/1981/CONSU.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2008.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 31/2008/CONSU

ANEXO

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colégio de Aplicação - CODAP, da Universidade Federal de Sergipe, autorizado a funcionar *ad referendum* da Diretoria de Ensino Secundário do Ministério da Educação pelo Ato nº 34, de 28 de fevereiro de 1967, funciona como órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe, vinculado administrativamente à Reitoria.

Art. 2º O CODAP está vinculado pedagogicamente à Pró-Reitoria de Graduação através da Resolução nº 11/92/CONEPE.

Art. 3º O CODAP será regido:
I. pela legislação federal em vigor;
II. pelo Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, e,
III. pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º O CODAP tem por finalidade:
I. desenvolver práticas pedagógicas e produzir conhecimento em função de uma melhor qualidade de ensino;
II. oferecer capacitação para técnicos e corpo docente da própria instituição de forma continuada, extensiva à comunidade em geral;
III. servir de campo de observação, pesquisa, experimentação, demonstração, desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino, de acordo com o Decreto Lei 269/67;
IV. proporcionar a prática de ensino aos alunos dos cursos de licenciatura e estágios supervisionados aos alunos dos demais cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe e de outras IES, possibilitando uma abordagem educacional inovadora, direcionada para o desenvolvimento de alunos e professores;
V. oferecer um laboratório de recursos humanos propício para uma variedade de pesquisas que possam ser realizadas por professores do ensino fundamental e médio, professores universitários, estagiários e outros;
VI. possibilitar um ambiente adequado para a criação, implementação e avaliação de novos currículos e estratégias de ensino visando o aperfeiçoamento da educação básica nos níveis fundamental do 6º ao 9º ano e médio, estendendo-os à comunidade;
VII. formar cidadãos livres, conscientes e responsáveis;

VIII. instrumentalizar o educando para uma atuação crítica e produtiva no processo de transformação e construção consciente de uma sociedade justa, humanitária e igualitária,e,
IX. atuar na formação e desenvolvimento psicológico, sócio-cultural e afetivo do aluno, proporcionando-lhe conhecimentos e habilidades que lhe permitam prosseguir seus estudos.

Art. 5º Para atingir suas finalidades, o CODAP deverá:
I. ministrar a educação básica nos níveis fundamental do 6º ao 9º ano e médio;
II. articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação, partilhando o seu fazer pedagógico para o desenvolvimento de suas atividades;
III. articular-se com os Centros, Departamentos Acadêmicos e demais setores da UFS, e,
IV. desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino e da formação de profissionais da educação básica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 6º A estrutura administrativa e pedagógica do CODAP é composta por:
I. direção;
II. vice-direção;
III. secretaria;
IV. setor técnico-pedagógico;
V. órgãos colegiados;
VI. coordenações de área, e,
VII. núcleo de estudo, pesquisa e extensão em educação básica.

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Art. 7º O cargo de Diretor e Vice-Diretor caberá a um professor efetivo ou técnico-administrativo em nível superior, do CODAP.

§ 1° A indicação da Direção (Diretor e Vice-Diretor), dar-se-á com base nas normas eleitorais elaboradas por comissão constituída para este fim e aprovadas pelo Conselho Geral - CONGE.

§ 2° O mandato de Diretor e Vice-Diretor terá duração de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 3º O Vice-Diretor exercerá a função de substituto quando da ausência ou impedimento do Diretor.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Vice-Diretor assumirá o decano do CODAP.

Art. 8º O Diretor do CODAP exercerá suas funções, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
II. representar o CODAP nos assuntos de sua competência legal perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
III. representar o CODAP junto aos órgãos colegiados da UFS – CONSU e CONEPE;
IV. superintender os atos relacionados à administração escolar**;**
V. convocar reuniões e presidi-las;
VI. indicar o secretário administrativo;
VII. designar comissões e grupos de trabalho, destinados à realização de atividades específicas;
VIII. receber, informar e despachar petições e demais documentos, encaminhando-os à autoridade competente, pelos trâmites normais da Universidade, bem como fornecer informações que lhe forem solicitadas;
IX. rubricar os livros de escrituração e assinar os documentos relativos ao mesmo;
X. distribuir o pessoal docente, administrativo e de serviços, fazendo a necessária comunicação às autoridades competentes;
XI. decidir sobre o abono e justificativa de faltas de professores e servidores no âmbito de sua competência;
XII. aplicar penalidades disciplinares de acordo com o disposto na legislação;
XIII. manter no estabelecimento o ambiente de disciplina, de compreensão e colaboração indispensáveis à formação dos educandos;
XIV. propiciar a integração e confraternização da comunidade escolar;
XV. encaminhar ao Conselho Técnico-Pedagógico - CONTEPE questões de natureza administrativo-pedagógicas para devida análise e/ou parecer;
XVI. encaminhar ao CONGE questões de natureza administrativo-pedagógicas para a devida análise e deliberação;
XVII. encaminhar ao Conselho Pedagógico - CONPE questões de natureza pedagógicas para a devida análise e deliberação;
XVIII. coordenar a elaboração do calendário escolar e horário escolares, zelando pelo seu cumprimento;
XIX. apresentar, anualmente, à Coordenação Geral do Planejamento - COGEPLAN a proposta orçamentária do CODAP;
XX. encaminhar à COGEPLAN relatório anual de atividades;
XXI. providenciar serviços de limpeza, manutenção do prédio e /ou reposição de material permanente junto à administração da UFS;
XXII. elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Reitor, através da Pró-Reitoria de Graduação,e,
XXIII. responsabilizar-se pelo patrimônio utilizado pelo CODAP, apresentando relatório sempre que tal for exigido pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria terá funções específicas no âmbito de Expedientes e Registro Escolar e será constituída por:

I. secretário, e,
II. pessoal auxiliar.

Art. 11. No âmbito de Expedientes compete ao pessoal auxiliar:
I. realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, encaminhamento e arquivamento de documentos e processos;
II. organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação;
III. cumprir os despachos e determinações superiores;
IV. providenciar as requisições de material aprovadas pela Direção;
V. controlar a entrada e a saída de material do almoxarifado;
VI. realizar os serviços gerais de digitação, inclusive de natureza didático-pedagógica;
VII. redigir ofícios e outros expedientes, e,
VIII. desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza das suas funções, sempre que solicitadas pelos superiores.

Art. 12. No âmbito de Registro Escolar compete ao secretário:
I. organizar o serviço da Secretaria de modo a concentrar os registros relativos a alunos, professores e técnicos;
II. coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo o trabalho entre seus auxiliares;
III. trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções curriculares e despachos que digam respeito às atividades do CODAP;
IV. elaborar relatório oficial, sempre que solicitado por ordem superior;
V. escriturar os livros e fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época específica os cálculos de apuração dos resultados;
VI. assinar juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares e os livros de atas;
VII. secretariar e redigir as atas das reuniões dos órgãos colegiados do CODAP, delegando poderes *ad hoc* quando de seu impedimento;
VIII. comunicar previamente ao Setor Técnico Pedagógico - SETEPE a solicitação de transferência de aluno;
IX. publicar resultados finais do rendimento escolar dos alunos ao final do ano letivo, e,
X. manter atualizados os cálculos estatísticos que refletem os indicadores de qualidade do colégio.

SEÇÃO III
DO SETOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO - SETEPE

Art. 13. O SETEPE terá funções específicas no âmbito de Orientação Educacional e de Supervisão Pedagógica e será constituído por:
I. pedagogos e/ou técnicos em assuntos educacionais;
II. assistentes sociais,e,
III. psicólogos.

Parágrafo Único: O SETEPE será coordenado por um dos profissionais referidos no presente artigo, escolhido pelos seus integrantes e referendados pela Direção do CODAP.

Art. 14. Compete à Orientação Educacional:

I. planejar, acompanhar, executar e avaliar, sistematicamente, a ação educativa;
II. elaborar e/ou coordenar a execução de projetos de informação profissional necessários à sondagem de interesses e aptidões para a orientação vocacional;
III. utilizar medidas pedagógicas no acompanhamento de casos individuais ou de grupos de alunos;
IV. cuidar da necessária adaptação dos alunos ao convívio no grupo social;
V. estudar e propor soluções para problemas de relacionamento entre professor e aluno e alunos entre si;
VI. orientar o corpo discente para a escolha de líderes de turma e professor conselheiro;
VII. organizar e coordenar, em conjunto com a Supervisão Pedagógica, as reuniões do Conselho de Classe - CONCLASSE;
VIII. examinar os históricos escolares dos alunos selecionados e/ou transferidos, encaminhando-os ao Diretor, com a indicação das adaptações necessárias;
IX. elaborar seu plano anual de atividades, articulando-as com os planos dos demais setores do CODAP;
X. atender e orientar os pais dos alunos, convidando-os a comparecer ao colégio, sempre que se fizer necessário;
XI. promover a recepção aos alunos novatos por ocasião de sua matrícula inicial;
XII. manter atualizadas as informações e os registros nas fichas individuais dos alunos;
XIII. investigar as possíveis causas dos problemas de aprendizagem apresentados pelos alunos, apontando estratégias que possibilitem soluções;
XIV. participar do processo de ingresso do corpo discente;
XV. coordenar e acompanhar as atividades inerentes aos estágios supervisionados, e,
XVI. incumbir-se de outras atividades que por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

Art. 15. Compete à Supervisão Pedagógica:

I. planejar, acompanhar, executar e avaliar sistematicamente, a ação educativa;
II. orientar o trabalho docente, colaborando na seleção do material didático e audiovisual a ser utilizado;
III. propor e elaborar anualmente, o calendário escolar e acompanhar sua execução;
IV. organizar e coordenar, em conjunto com a Orientação Educacional, as reuniões do CONCLASSE;
V. analisar e acompanhar o desenvolvimento do currículo, assessorando os professores quanto à adequação dos conteúdos, dos objetivos das disciplinas e das atividades curriculares e extracurriculares;
VI. elaborar seu plano anual de atividades, articulando-as com os planos dos demais setores do CODAP;
VII. participar do processo de ingresso do corpo discente;
VIII. acompanhar o processo de escolha da bibliografia didática e paradidática a ser utilizada no CODAP e sugerir o enriquecimento do acervo bibliográfico;
IX. sugerir atividades pedagógicas não previstas nos programas de ensino das disciplinas,e,
X. incumbir-se de outras atividades que por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16. São instâncias colegiadas do CODAP:
I. Conselho Geral - CONGE;
II. Conselho Técnico-Pedagógico - CONTEPE;
III. Conselho Pedagógico - CONPE, e,
IV. Conselho de Classe - CONCLASSE.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO GERAL - CONGE

Art. 17. O CONGE, órgão consultivo e deliberativo em assuntos técnicos, pedagógicos e administrativos será composto por:
I. diretor, como presidente;
II. vice-diretor, como vice-presidente;
III. docentes efetivos;
IV. quatro representantes do SETEPE;
V. dois representantes do Grêmio Escolar, e,
VI. dois representantes da Associação Comunitária do CODAP - ACCODAP.

Art. 18. Compete ao CONGE:
I. propor, analisar e deliberar sobre assuntos de ordem técnica, pedagógica e administrativa do CODAP;
II. analisar e aprovar o plano geral de atividades do CODAP, e,
III. aprovar modificações parciais ou totais deste regimento.

Art. 19. O CONGE reunir-se-á quatro vezes ao ano, em caráter ordinário e, sempre que se fizer necessário, em caráter extraordinário, convocado pela presidência ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião será de responsabilidade de seu presidente, podendo os demais membros solicitar a inclusão de assuntos no âmbito da sua competência.

§ 2º As reuniões serão convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência e amplamente divulgadas**.**

Art. 20. O CONGE deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a mesma se realizará 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Art. 21. O comparecimento dos membros do CONGE às reuniões será obrigatório e pretere qualquer outra atividade.

Parágrafo Único: Será substituído o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO - CONTEPE

Art. 22. O CONTEPE, órgão consultivo e de assessoramento, será constituído por:
I. diretor, como seu presidente;
II. vice-diretor;
III. membros do SETEPE, e,
IV. coordenadores de área.

Parágrafo Único: O CONTEPE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, observado o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 23. O CONTEPE terá como finalidades:
I. estabelecer articulação entre a Direção e a comunidade;
II. orientar e acompanhar a execução da política pedagógica;
III. assessorar a Direção nas questões técnico-pedagógicas;
IV. funcionar como órgão consultor do CODAP.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO PEDAGÓGICO - CONPE

Art. 24. O CONPE, órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo em questões pedagógicas, será constituído por:
I. diretor, como seu presidente;
II. vice-diretor;
III. membros do SETEPE,e,
IV. corpo docente.

Parágrafo Único: O CONPE reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros, sempre que se fizer necessário, observado o prazo mínimo de 24 horas.

Art. 25. O CONPE terá como finalidades:
I. assessorar a Direção nas questões pedagógicas;
II. deliberar sobre assuntos de ordem pedagógica,e,
III. convocar professores para propor, discutir, analisar e deliberar sobre assuntos de ordem pedagógica.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO DE CLASSE - CONCLASSE

Art. 26. O CONCLASSE, órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares, terá atuação restrita a cada turma.

Art. 27. O CONCLASSE será constituído por:
I. direção;
II. representantes do SETEPE;
III. coordenadores de área;
IV. professor conselheiro;
V. todos os professores da turma,e,
VI. representante e vice-representante da turma.

Parágrafo Único: O CONCLASSE será regido por regulamento próprio e suas reuniões serão previstas pela sua coordenação.

SEÇÃO V
DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 28. As áreas de ensino seguirão as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais e serão assim delimitadas:

I. ciências humanas e suas tecnologias;
II. ciências da natureza, matemática e suas tecnologias;
III. linguagem, códigos e suas tecnologias.

§ 1º As coordenações de área serão exercidas por um dos professores da respectiva área, eleito entre seus pares e homologado pela direção do CODAP.

§ 2º O mandato das coordenações de área será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º As atribuições e normatização das atividades das coordenações de área serão delimitadas em regulamento próprio.

SEÇÃO VI
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

Art. 29. O NEPEEB tem como atribuições normatizar, promover, realizar, coordenar, incentivar e apoiar todas as atividades voltadas ao estudo, pesquisa e extensão que dizem respeito à educação básica.

Art. 30. O NEPEEB será coordenado e administrado por uma equipe constituída por dois representantes de cada área de ensino e um representante do SETEPE.

Art. 31. O NEPEEB funcionará mediante regulamento próprio, aprovado previamente pelo CONGE.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32. O corpo docente será constituído por professores com qualificação mínima de licenciatura plena:

I. do quadro permanente da UFS;
II. substitutos nos termos da legislação em vigor,ou,
III. cedidos por órgãos municipais, estaduais ou federais.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 33. Além dos direitos decorrentes da legislação trabalhista, regime jurídico único e Estatuto da UFS, é assegurado ao professor:

I. respeito à sua dignidade profissional;

II. apoio a suas atividades didático-pedagógicas, indispensável à execução de sua tarefa docente;
III. autonomia na organização e execução dos planos de ensino, dentro das normas traçadas pelo SETEPE;
IV. liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento nos exames, provas e exercícios, respeitadas as diretrizes emanadas do SETEPE;
V. orientação de atividades correlativas à aprendizagem e à conduta dos alunos no âmbito de sua classe, desde que tenham um cunho educativo;
VI. votar e ser votado na escolha da Direção e coordenação de área de estudo e professor conselheiro de turma;
VII. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão,e,
VIII. representar o CODAP junto aos órgãos colegiados da UFS – CONSU e CONEPE**.**

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 34. Além dos decorrentes do Plano Único de Cargos e Salários e do Estatuto da UFS, são deveres do professor:

I. participar do planejamento anual, das reuniões pedagógicas e eventos promovidos pelo CODAP ou setores competentes;
II. participar das reuniões dos órgãos colegiados do CODAP dos quais seja membro;
III. cumprir as resoluções da Direção, do SETEPE e dos órgãos colegiados, referentes à orientação didática, ao sistema de ensino, aos planos de curso e às demais programações institucionais;
IV. orientar os alunos, tendo em vista os elementos qualitativos e quantitativos na formação integral dos mesmos;
V. supervisionar os estágios em classe, participando da avaliação e da formação dos futuros educandos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
VI. proporcionar aos estagiários oportunidades de aplicação de métodos e técnicas de ensino, através da observação de suas aulas;
VII. manter os registros nos diários de classe atualizados e em ordem, fazendo observações em caso de rasuras, quando necessário;
VIII. participar da programação do ensino em nível de área, tanto no planejamento corno na verificação de aprendizagem;
IX. sugerir medidas que visem o aprimoramento do ensino;
X. entrar na sala de aula no horário previsto, observando uma tolerância de apenas quinze minutos no primeiro horário, salvo justificativas;
XI. dar o seu expediente normal no CODAP, conforme legislação em vigor;
XII. comunicar à escola, com antecedência, as ausências previstas;
XIII. repor, em horário determinado pelo SETEPE, todas as aulas que não forem ministradas nos horários previstos no calendário escolar;
XIV. cumprir o horário de atendimento ao aluno, em turno oposto;
XV. colaborar com atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelo CODAP e Universidade Federal de Sergipe;
XVI. desenvolver atividades de ensino;
XVII. colaborar ativamente com todos os setores ou órgãos que apóiem o CODAP, através de convênio ou intercomplementariedade;

XVIII. encaminhar por escrito ao SETEPE, o aluno que apresentar conduta inadequada em sala de aula e demais espaços do CODAP tornando-o ciente da referida conduta;
XIX. enviar para apreciação do NEPEEB e/ou do CONGE projeto de pesquisa, ensino e extensão e demais documentos que comprovem a solicitação;
XX. zelar pela conduta profissional segundo o código de ética;
XXI. encaminhar por escrito ao coordenador de área de ensino, o relatório anual de suas atividades.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 35. O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: A matrícula implica no compromisso do aluno e do responsável de observarem as normas contidas neste Regimento.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 36. São direitos do aluno:
I. expor ao professor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar-lhe auxílio e orientação;
II. receber, dos professores e do SETEPE, atendimento individual;
III. recorrer, fundamentadamente, das decisões superiores;
IV. organizar-se em agremiações especificadas neste Regimento;
V. utilizar os espaços comuns aos discentes da UFS, tais como biblioteca e restaurante;
VI. utilizar os espaços discentes da UFS, tais como dependências esportivas e laboratórios com acompanhamento do professor ou responsável pelo respectivo setor;
VII. eleger seus representantes de turma e do Grêmio Escolar;
VIII. eleger o professor conselheiro da sua turma;
IX. eleger a Direção Geral do CODAP;
X. participar, através dos representantes do Grêmio Escolar, das reuniões do CONGE;
XI. requerer, junto à Universidade Federal de Sergipe, atendimento médico, odontológico e psicológico;
XII. não assistir à aula que se inicie após o tempo regulamentado por este Regimento, salvo quando apresentada justificativa pelo professor;
XIII. requerer revisão de provas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando as determinações do SETEPE;
XIV. requerer segunda chamada de avaliação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observando as determinações do SETEPE;

XV. requerer exercícios e atividades escolares domiciliares em caso de gestação e/ou impedimento de locomoção, respeitados os prazos previstos em lei.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 37. São deveres do aluno:

I. acatar a autoridade do Diretor, professores, técnico-administrativos, demais servidores e estagiários, tratando-os com respeito;
II. apresentar-se com uniforme aprovado pelo CONGE;
III. apresentar-se com asseio em aulas e demais atividades promovidas pelo CODAP;
IV. ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares e no cumprimento do horário estabelecido pela escola;
V. devolver, no final do ano letivo, os livros didáticos emprestados pelo CODAP;
VI. justificar o seu afastamento no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), em dias úteis, observando as determinações do SETEPE;
VII. receber o professor em sala de aula e dela só se retirar com a permissão do mesmo;
VIII. ocupar-se, em sala de aula, somente com assuntos relacionados à respectiva aula;
IX. comunicar à Direção ou SETEPE quanto à informes repassados pessoalmente em sala de aula;
X. indenizar prejuízos causados ao patrimônio do CODAP,e,
XI. cooperar com as atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 38. É proibido ao aluno:

I. o acesso às dependências internas da secretaria, a espaços reservados aos docentes e técnicos, ao diário de classe e demais documentos escolares;
II. danificar ou destruir instalações, móveis, equipamentos, livros e materiais escolares do CODAP;
III. agredir moral ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
IV. namorar nas dependências do CODAP bem como nas suas imediações;
V. freqüentar bares ou estabelecimentos similares trajando o uniforme escolar;
VI. pronunciar palavras de desacato a qualquer membro da comunidade escolar;
VII. ter comportamento obsceno;
VIII. alterar, rasurar, fazer anotações pessoais em documentos escolares;
IX. fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas dentro do CODAP e/ou nas demais dependências da UFS;
X. promover atos que expressem discriminação, opressão e/ou violência a funcionários, professores e colegas;
XI. trazer para a escola qualquer material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e/ou dos outros, e,
XII. utilizar aparelhos celulares, radiofônicos e/ou qualquer aparelho sonoro, na sala de aula.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 39. Ao corpo discente, de acordo com a natureza e gravidade da infração, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I. advertência oral;
II. advertência escrita;

III. suspensão;
IV. desligamento e transferência.

§ 1º Na aplicação das medidas previstas nos incisos II, III e IV, os pais e/ou responsáveis pelo aluno, quando menor de idade, deverão ser notificados por escrito, devendo dar ciência em documento específico, em 02 (duas vias), ficando uma delas arquivada na ficha individual do aluno.

§ 2º Na aplicação das medidas previstas nos incisos II, III, e IV ao aluno maior de idade, o mesmo dará ciência em documento específico, sendo a família comunicada pela escola.

§ 3º O aluno suspenso terá nota 0,0 (zero) em qualquer avaliação que venha a acontecer enquanto durar a penalidade e suas faltas serão registradas nos diários de classe.

Art. 40. As autoridades competentes para aplicar as sanções do artigo anterior são:
I. professores e/ou SETEPE: Incisos I;
II. diretor: Incisos I; II, III e IV.

CAPITULO III
DAS INSTÂNCIAS AUXILIARES

SECÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 41. O CODAP contará com instâncias auxiliares, quantas forem necessárias, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração com a comunidade, desde que reconhecidas como úteis e tenham suas atividades regidas por regulamento próprio.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 42. Comporão as instâncias auxiliares do CODAP:
I. grêmio escolar,e,
II. associação comunitária do CODAP.

SUBSEÇÃO I
DO GREMIO ESCOLAR

Art. 43. O Grêmio Escolar será regido por regulamento próprio, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 44. A diretoria do grêmio será escolhida pelos alunos de acordo com seu regulamento.

SUBSEÇÃO II
DA ASSOCIAÇAO COMUNITÁRIA

Art. 45. A ACCODAP será constituída por:
I. pais e/ou representantes legais dos alunos;
II. docentes, e,

III. corpo técnico-administrativo.

Art. 46. A ACCODAP será regida por regulamento próprio.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 47. O CODAP ministrará a educação básica nos níveis fundamental do 6º ao 9º ano e médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. A educação básica nos níveis fundamental e médio terá a duração e a carga horária definida no Projeto Político Pedagógico, obedecendo ao estabelecido pela Legislação em vigor.

Art. 49. O CODAP poderá oferecer também aos alunos, ex-alunos e à comunidade, cursos de duração específica com a finalidade de aprofundamento, estudos supletivos nos níveis fundamental e médio, educação à distância, educação de jovens e adultos e capacitação de docentes e técnicos.

Art. 50. O CODAP deverá integrar-se com todos os órgãos do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe, com outros estabelecimentos de ensino, instituições e empresas, respeitadas as determinações legais.

SEÇÃO I
DOS CURRÍCULOS

Art. 51. O currículo terá uma base comum obrigatória e uma parte diversificada, para atender às necessidades dos alunos e integrará o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 52. O currículo será avaliado, contínua e globalmente, pelo SETEPE, a fim de verificar a eficiência do processo ensino - aprendizagem e, qualquer modificação de estrutura, vigorará a partir do início do ano letivo imediatamente posterior, de acordo com o art. 86.

Art. 53. As grades curriculares serão compostas pelas disciplinas curriculares, distribuídas pelas áreas de conhecimento, série, nível de ensino e suas respectivas cargas horárias (semanal e anual) considerando a legislação em vigor.

Art. 54. A organização do currículo será feita por séries anuais de disciplinas.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 55. Os programas de ensino serão elaborados pelos professores, com assessoramento do SETEPE.

Art. 56. Na elaboração dos programas os professores deverão observar os princípios de integração horizontal e integração vertical entre os componentes curriculares.

SEÇÃO III
DOS ESTÁGIOS

Art. 57. O CODAP receberá estagiários dos diferentes cursos de licenciatura e demais cursos oferecidos pela Universidade Federal de Sergipe, bem como de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único: As atividades de estágio obedecerão às normas de estágios elaborados em conjunto entre a Coordenação de Estágio do CODAP e os responsáveis pela prática de estágio dos departamentos envolvidos.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I
DA ESTRUI'URA

Art. 58. O Regime Escolar incluirá:
I. calendário escolar;
II. matrícula;
III. ingresso;
IV. transferência;
V. adaptação de estudos;
VI. avaliação do rendimento escolar;
VII. certificados e diplomas.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59. O ano letivo terá duração mínima prevista na lei em vigor.

§ 1º O início e o término do ano letivo independem do início e término do ano civil.

§ 2º A reposição de aulas, objetivando o cumprimento da carga horária, será realizada simultaneamente à unidade didática conforme calendário específico elaborado pelo SETEPE.

Art. 60. Para elaborar o seu calendário acadêmico, o SETEPE basear-se-á em determinações emanadas dos órgãos competentes, nele constando:
I. número de dias letivos;
II. período de aulas, de férias e de feriados;
III. período de planejamento escolar;
IV. período de avaliação, e,
V. dias fixados para atividades especiais.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

Art. 61. A matrícula obedecerá o número máximo de alunos por turma que, não deverá ultrapassar:

I. ensino fundamental: 30 alunos;
II. ensino médio: 30 alunos.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação ou matrícula por *ex-officio*, será garantida a vaga, independentemente do número pré-estabelecido.

Art. 62. A matrícula no CODAP será feita em três circunstâncias:

I. pré-matrícula;
II. confirmação de matrícula;
III. matrícula por transferência.

Art. 63. As matrículas serão realizadas de acordo com o calendário escolar, sempre antes do período letivo, exceto nos casos previstos por lei.

Art. 64. A matrícula do aluno menor de idade deverá ser feita pelos pais ou responsáveis.

Art. 65. No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos exigidos por lei e outros que o CODAP julgar oportuno para cada caso.

Art. 66. Perderá o direito à matrícula o aluno ou responsável que não comparecer no dia e/ou período determinado pelo CODAP, para este fim.

Art. 67. A matrícula poderá ser suspensa, através do processo de trancamento mediante requerimento do próprio aluno quando maior de idade, ou de seu responsável legal, quando menor, observando-se os seguintes critérios:

I. doença comprovada por atestado e com parecer do Setor Médico - UFS;
II. prestação de serviço militar, comprovada por declaração da incorporação fornecida pela autoridade competente, ou,
III. licença gestação, maternidade, com parecer do Setor Médico - UFS.

§ 1º O trancamento de matrícula não poderá ser solicitado em anos letivos consecutivos.

§ 2º Perderá o direito à matrícula, o aluno que, tendo pedido trancamento, não solicitar sua reabertura no ano letivo seguinte.

SEÇÃO IV
DO INGRESSO

Art. 68. A admissão de alunos para preenchimento das vagas em qualquer série, dar-se-á mediante sorteio público.

§ 1º Anualmente será realizado sorteio público para preenchimento de vagas do 6º ano do ensino fundamental, observando-se o disposto no Art. 61.

§ 2º O sorteio público para admissão nas demais séries dependerá da existência de vagas, a partir de três, observando-se o número de repetentes e o número máximo de alunos permitidos por turma.

§ 3º A divulgação de cada sorteio público será feita através de publicação de edital.

§ 4º Poderão inscrever-se para o sorteio público candidatos que estiverem cursando série imediatamente anterior à pretendida ou que esta tenha sido a sua última série cursada com aprovação.

§ 5º A elaboração do edital e das normas para realização de cada sorteio público será de responsabilidade de comissão instituída pela Direção do CODAP, para este fim.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 69. Será facultada a transferência para outro estabelecimento de ensino do aluno cujo responsável manifeste este desejo em requerimento próprio.

Parágrafo Único: O aluno referido no caput só poderá ser posteriormente aceito no CODAP mediante as circunstâncias definidas no art. 68.

Art. 70. O CODAP somente aceitará transferência de outros estabelecimentos nos casos previstos por lei.

Art. 71. A aceitação de transferência de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino estrangeiro dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os dispositivos legais que regem a espécie, e dos requisitos exigidos por este Regimento.

Parágrafo Único: Os documentos de que trata o artigo acima deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor oficial juramentado.

Art. 72. O aluno transferido que não apresentar a documentação escolar completa no prazo de trinta dias, terá a sua matrícula cancelada.

Art. 73. No documento de transferência que será expedido e/ou aceito pelo CODAP constará:

I. histórico escolar do aluno, com notas e freqüência, até a data da transferência;
II. informação de que o aluno foi "aprovado" ou "reprovado", referente a cada série concluída;
III. regime de promoção adotada na instituição, e,
IV. carga horária de cada disciplina.

SEÇÃO VI
DA ADAPTAÇÃO

Art. 74. No que se refere à adaptação curricular, caberá ao SETEPE proceder à análise e julgamento de histórico escolar do aluno, para fins de aproveitamento de estudos e/ou adaptação curricular.

Art. 75. O aluno que vier transferido de estabelecimento com plano curricular diferente do adotado pelo CODAP, terá direito à adaptação nos componentes curriculares da série, envolvendo atividades, áreas de estudo e/ou disciplina que não tenha cursado em série idêntica ou equivalente.

Art. 76. A adaptação deverá ser promovida até o final do curso respectivo, de forma que nenhum aluno possa concluí-lo sem que tenha cumprido o currículo pleno previsto para o curso, com a respectiva carga horária.

Art. 77. A adaptação far-se-á mediante a elaboração e execução de um plano de atividades, determinado pelos professores, aprovado pelo SETEPE e executado pelo aluno.

SEÇÃO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 78. A avaliação do CODAP, entendida como instrumento de reajuste do processo educativo, é continua e cumulativa, sendo parte integrante do processo ensino-aprendizagem, envolvendo aspectos formativos e informativos, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais avaliações finais.

Art. 79. Serão interacionistas do processo de avaliação:
I. professores;
II. conselho de classe;
III. direção;
IV. setor técnico-pedagógico, e,
V. alunos.

Art. 80. O sistema de avaliação funcionará de acordo com regulamentação específica.

Art. 81. Caberá ao CONGE a aprovação das normas e diretrizes quanto ao processo de avaliação, observando os preceitos legais.

SEÇÃO VIII
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 82. O CODAP expedirá certificado de conclusão de curso em nível de ensino de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: No caso de cursos de pequena duração, encontros, seminários e outros, caberá ao coordenador prover meios para a expedição dos respectivos certificados.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os Conselhos Geral, Técnico-Pedagógico e Pedagógico poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou coordenação de atividades determinadas.

Art. 84. O CODAP solicitará serviços, materiais e espaços mantidos pela UFS para suas atividades de ensino, pesquisa e extensão ou com elas associar-se em projetos ou organizações do interesse para as mesmas atividades.

Art. 85. O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONGE e demais instâncias competentes.

Art. 86. As alterações do presente Regimento que envolver matéria pedagógica só entrarão em vigor no ano letivo seguinte, observando-se o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação e o início do ano letivo em que vigorar a deliberação.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CONGE e encaminhada, posteriormente, para aprovação pelo CONSU.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONGE ou pela autoridade educacional em âmbito de sua competência.

Art. 88. Este Regimento entra em vigor nesta, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01/1981/CONSU

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2008

_____